

Lei n.º 513/96

Enunciado: Cria Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo e do, entre providências.

O prefeito do município de Chã Grande, Renan
Lima.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte lei.

Art.º 1.º - Fica criado o Plano de Classificação de
Cargos e Salários do Poder Executivo, onde será enquadrado
de todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias
próprias.

Art.º 2.º - Os cargos do Poder Executivo que fo-
rem exercidos por servidores efetivos serão assim clas-
sificados, modelados e quantificados;

1.º Classe dos cargos de nível universitário (NU)

Cargos	Vagas	Nível
Médico	13	NU - 06
Odontólogo	05	NU - 05
Infermeiros	03	NU - 04
Engenheiro Civil	01	NU - 03
Médico Veterinário	01	NU - 02
Analista Bioquímico	03	NU - 01
Matricionista	01	
Assistente Social	02	

b) Plano de cargos de Apoio, Legendados

Cargos	vagas	Nível
Fiscal de Saneamento	05	R - 24
Fiscal de Obras	05	R - 23
		R - 22
		R - 21
		R - 20
		R - 19
Músculo de Apoio	10	R - 20
		R - 19
Músculo de Transporte	10	R - 14
		R - 13
		R - 12
		R - 11

Art. 2º É fixado neste plano a escala das classes de vencimentos dos servidores do plano de cargos de Apoio no Art. 2º do P. E. M.,

Tabela de Vencimentos dos Servidores Estacionários de Nível Superior (NU)

Símbolo/Nível	Vencimento: R\$
NU - 06	540,00
NU - 05	500,00
NU - 04	470,00
NU - 03	440,00
NU - 02	400,00
NU - 01	380,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATA-
 TÁRIOS (Efetivos).

SÍMBOLO / NÍVEL	VENCIMENTOS - R\$
PE - 24	182,00
PE - 23	173,00
PE - 22	165,00
PE - 21	157,00
PE - 20	150,00
PE - 19	143,00
PE - 18	136,00
PE - 17	130,00
PE - 16	124,00
PE - 15	118,00
PE - 14	112,00
PE - 13	107,00
PE - 12	102,00
PE - 11	97,00
PE - 10	92,00
PE - 09	88,00
PE - 08	84,00
PE - 07	80,00
PE - 06	76,00
PE - 05	72,00
PE - 04	68,00
PE - 03	64,00
PE - 02	60,00
PE - 01	60,00

Artº 4º - Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores da secretaria de Educação Municipal, da Classe dos Cargos de Professo-
 res, serão assim classificados, nivelados e quantificados:

a) Classe dos cargos de professores com licenciatura.

Cargo	Vagas	Nível
Professores com licenciatura	20	PL-06
		PL-05
		PL-04
		PL-03
		PL-02
		PL-01

b) Classe dos cargos de professores com magistério.

Cargo	Vagas	Nível
Professores com Magistério	220	PM-03
		PM-02
		PM-01
		PM-03
		PM-02
		PM-01

Art. 5º - É fixada nesta data as seguintes

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES Efetivos do município

I - Tabela de vencimentos dos Professores com licenciatura.

Símbolo / Nível	VENCIMENTOS - R\$
PL - 03	102,00
PL - 02	97,00
PL - 01	92,00
PL - 03	88,00
PL - 02	84,00
PL - 01	80,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM MAGISTERIO

Símbolo / Nível	VENCIMENTOS - R\$
PM - 06	76,00
PM - 05	72,00
PM - 04	69,00
PM - 03	66,00
PM - 02	63,00
PM - 01	60,00

Artº 6º - 8º fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS dos cargos comissionados do Poder Executivo

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS DO Poder Executivo.

Símbolo / Nível	VENCIMENTOS - R\$
C-C - 1	250,00
CC - 2	230,00
CC - 4	120,00

Artº 7º - Quadro em extinção, do Poder Executivo.

I - TABELA DO QUADRO EM EXTINÇÃO.

Cargo	Vagas	Vencimentos - R\$
Professor	104	60,00
Professora Gmário	7	30,00

64

Aux. de serv. Gerais	5	60,00
Auxiliar Quentagos	1	150,00
Servente	5	69,00
Mesendeiro	5	69,00
Motorista	6	80,00
caplaute	3	69,00
secretaria ginasio	3	150,00
Recepcionista	3	80,00
Execut. das despesas	3	150,00
Execut da Receita	1	150,00
Atendente	1	80,00
Enfermeiros	3	80,00
Almoxarife	1	80,00
Conselheira Hospit.	1	150,00
Tesoureiro	1	150,00
Fiscal da cidade	1	150,00
Posteiro Continuo	1	60,00
Enc. de serv. Rodov.	1	120,00
Zelador	1	60,00
Auxiliar do P.S.	4	80,00
Auxiliar de Merend.	1	60,00
Encargado Merend.	1	80,00
Auxiliar Administ	2	107,00
super. orgão mun.	1	107,00
secretaria municipal	1	107,00
Enc. P. Inca	1	80,00
Coleta municipal	1	80,00
Capote Amecador	3	60,00
Vice reitor	1	120,00
Auxiliar receita	1	80,00
Auxiliar dentista	1	60,00
Cozinheira	1	60,00
Lavadeira	1	60,00
Ilustrador ginasio	1	150,00

Orientador de obras	1	80,00
Auxiliar de limpeza	1	60,00
Secretária municipal	1	80,00

Artº 8º - Os cargos dos servidores do quadro em extinção, serão extintos a medida que estes se forem vagando.

Artº 9º - ficam criadas as funções gratificadas:

a) Tabela das funções Gratificadas:

função	vagas	Gratificação
Secretária JSM	1	60,00
fiscal Geral	1	150,00
Secretária de Excl.	15	60,00
Maestro da Banda	1	120,00
Bibliotecária	5	40,00
Encarregado Material	1	120,00
Director de Escola	10	150,00

Parágrafo único - só poderá ser nomeado para as funções criadas por este Artº o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura.

Artº 10 - Os servidores classificados para o Plano de Cargos e salários serão promovidos a cada 05 (cinco) anos, por tempo de serviço, até atingir o topo da carreira e por merecimento.

§ 1º - A promoção por merecimento será precedida de avaliação de pontuação atribuída ao servidor, consoante aos seguintes valores.

a) Eficácia e qualidade do trabalho	1,0 ponto
b) Iniciativa	1,0 ponto
c) Relacionamento interpessoal	1,0 ponto
d) Comprometimento e motivação	1,5 ponto
e) Criatividade	1,0 ponto
f) Liderança	0,5 ponto
g) Eficiência	1,0 ponto
h) Raciocínio e proatividade	0,5 ponto
i) Assiduidade e pontualidade	0,5 ponto
j) Capacidade profissional	1,0 ponto

§ 2º - As informações para apuração dos valores referidos no parágrafo anterior serão fornecidas pelo respectivo chefe, através de formulários próprios, e emanadas do órgão próprio de recursos humanos para contestação e encaminhamento ao Prefeito, até 30 (trinta) de novembro do ano correspondente a promoções por tempo de serviço, a lista dos servidores que obtiverem média superior a 6 (seis), para serem promovidos através de portarias do Sr. Prefeito Municipal (anexo 1).

Artº 11 - O regime jurídico único dos servidores do Município, será o que define a Lei nº 258/91, de 29 de Agosto de 1991, onde constar todas as normas das relações de trabalho dos servidores do quadro Efetivo deste Prefeitura.

Artº 12 - O prefeito poderá conceder até 100% (cem) por cento de gratificação, mensalmente, aos servidores, por serviços extraordinários.

Artº 13 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias fará a reclassificação de todos os membros do quadro Efetivo, através de decreto, baseando as normas